

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1085/83 - PROC. DREC Nº 3023/83

INTERESSADO : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1791/84 - CEPG - Aprovado em 07 / 11 / 84.

1. HISTÓRICO:

Antônio Carlos de Almeida, filho de Odenize Cândido de Almeida e Maria de Lourdes de Almeida, nascido em 09 de outubro de 1966, em Piracaia, SP, cursou a 1ª série do ensino de 1º grau na Escola Isolada do Bairro Cachoeirinha, em Bom Jesus dos Perdões, em 1974.

Em 1975, cursou a 2ª série do 1º grau, na Escola Isolada N.S. Aparecida, no mesmo município.

Em 1976, cursou nessa mesma escola a 3ª série, mas ao final do ano letivo foi retido.

Tendo sua família transferido residência para o bairro rural Boa Vista do César, no município de Atibaia, SP, apresentou-se na 3ª ~~EEPG~~ (Isolada) desse bairro, constituída de classe anexada de 3ª e 4ª série e foi matriculado na 4ª série, em 1977.

Retido, cursou novamente a mesma série, na mesma escola, em 1978 e, submetido à avaliação final, foi promovido, então, para a 5ª série.

Cursou, em 1982, a 5ª série, na EEPG "Profª Augusta do Amaral Peçanha", em Piracaia e, promovido para a 6ª, cursou esta em 1983 mas, pelas informações obtidas, foi retido ao final do ano. A direção da escola solicitou, por intermédio das autoridades estaduais do ensino, a regularização da situação escolar do interessado.

2 - APRECIÇÃO:

Não ficaram esclarecidas nos autos, as razões que levaram a Escola Estadual de 1º Grau (Isolada) do Bairro Boa Vista do César, em Atibaia, escola essa que dispunha de apenas 3ª e 4ª séries anexadas, a matricular Antônio Carlos de Almeida na 4ª e não na 3ª série, em 1977.

A promoção indevida custou ao aluno a repetição da 4ª série, que teve que cursar de novo no ano seguinte.

A irregularidade não pode ser debitada ao aluno, por-

que não há no expediente nada que revele sua iniciativa para praticá-la. É de considerar a circunstância de ter o interessado cursado duas vezes a 4ª série, de modo que sua matrícula na 6ª série já corresponde a sete anos de escolaridade no ensino de 1º grau, Na linha de decisões anteriores do Conselho Estadual de Educação, cabe a regularização da situação da vida escolar do interessado.

3 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, convalida-se a matrícula de ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, em 1977, na 3ª EEPG (Isolada) do Bairro de Boa Vista do César (atual EEPG Boa Vista do César), em Atibaia, na 4ª série do ensino de 1º grau, ficando, também, convalidados os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 1º de setembro de 1.984,

a) Consº Sólon Borges dos Reis

Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 10 de outubro de 1.984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE